



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 442/2009 de 03 de novembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONCALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA
MISSIONEIRA.

PROJETO-DE-LEI nº 200/2009 de 03 de dezembro de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.762, de 09 de dezembro de 2009.

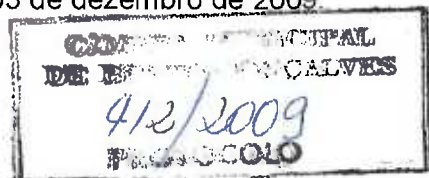


fol
83

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 213/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de dezembro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 200 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONEIRA".

A Associação da Família Missioneira é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Bairro Vila Nova, nesta cidade, que tem como propósito congregar famílias oriundas da Região das Missões, preservando seus princípios, divulgando a história, a lenda, a poesia, o canto e demais hábitos e costumes dos missioneiros.

O Projeto de Lei que segue visa firmar parceria com a referida Associação, nos termos da Minuta de Convênio anexa, objetivando o desenvolvimento do "Projeto de Confraternização Natalina".

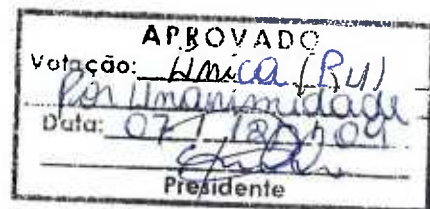
Em contrapartida a Associação desenvolverá o referido Projeto que objetiva congregar as famílias oriundas da região das missões, bem como a inclusão social das famílias bentogonçalvenses, proporcionando entretenimento de cunho sócio-cultural.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



F09
09

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA
FAMÍLIA MISSIONEIRA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONEIRA, repassando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria no desenvolvimento do "Projeto de Confraternização Natalina" da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá o referido Projeto que objetiva congrega as famílias oriundas da região das missões, bem como a inclusão social das famílias bentogonçalvenses, proporcionando entretenimento de cunho sócio-cultural.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONEIRA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONEIRA, com sede na Rua Aurélio Peruffo, 349, Bairro Vila Nova, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.116.757/0001-61, representada por seu Presidente VAINÉ ANTONIO MENEGHETTI, portador do RG nº 6047371007, inscrito no CPF sob nº 594.926.350-20, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para parceria no desenvolvimento do "Projeto de Confraternização Natalina" da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA desenvolverá o referido Projeto que objetiva congregar as famílias oriundas da região das missões, bem como a inclusão social das famílias bentogonçalveses, proporcionando entretenimento de cunho sócio-cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.158109.0-1, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

FOH
EB



F05
EB

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONEIRA
Vaine Antonio Meneghetti

Testemunhas:

Processo nº 10587, de 26.11.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

106
CS

PARECER 389/2009

Processo nº 412/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 200/ 2009, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação da Família Missioneira***”.

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a firmar convênio com a Associação da Família Missioneira, repassando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em parcela única, para parceria no desenvolvimento do “Projeto de Confraternização Natalina”.

A entidade conveniada em contrapartida, desenvolverá o referido Projeto que objetiva congrega as famílias oriundas das regiões das missões, bem como a inclusão social das famílias bentogonçalveses, proporcionando entretenimento de cunho sócio-cultural.

O art. 3º por sua vez determina a conta de recurso do orçamento vigente, bem como, a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a entidade conveniada deverá prestar contas até o dia 28 de dezembro de 2009, do valor recebido junto a Secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor mencionado no art. 1º fica condicionada a apresentação da CND – certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social, em nome da conveniada (art. 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contrapartida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação da Família Missioneira, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f07
08

PROCESSO Nº **412/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONEIRA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 412/2009, que insere o Projeto de Lei nº 200, de 03 de dezembro de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONEIRA”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em parcela única, poderá arcar com as despesas de desenvolvimento do Projeto de Confraternização Natalina.

O projeto oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.


Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CG

PROCESSO: 412 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONEIRA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 412 /2009 que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação da Família Missioneira" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de iniciativa Executiva, visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de firmar convênio com a Associação da Família Missioneira, repassando auxílio financeiro no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) para que a Entidade tenha condições para desenvolver o "Projeto de Confraternização Natalina".

O art. 2º evidencia a contrapartida por parte da Entidade conveniada, que se compromete a desenvolver o referido projeto, atividades que congreguem as famílias oriundas da Região das Missões, bem como a inclusão social das famílias bentogonçalvenses através do entretenimento de cunho social/cultural.

Já o art. 3º explicita as despesas decorrentes desta lei que correrão à conta de recursos do orçamento vigente na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, na Ação 253- Contribuições.

Diante das considerações apresentadas e tendo em vista que o projeto atende a técnica legislativa, a Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON MINÚSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº 4762, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA
FAMÍLIA MISSIONEIRA.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONEIRA, repassando o
valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única, após a assinatura do
Convênio, para parceria no desenvolvimento do "Projeto de Confraternização
Natalina" da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
desenvolverá o referido Projeto que objetiva congregar as famílias oriundas da
região das missões, bem como a inclusão social das famílias bentogonçalvenses,
proporcionando entretenimento de cunho sócio-cultural.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de dezembro de 2009,
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de
contas do recurso anterior.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Lei Municipal nº 4.762, de 09.12.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

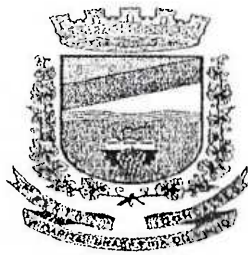
Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 10587, de 26.11.2009.

Registrado (a) às fls. 0367,
e publicado (a)
Em 08 / 12 / 2009



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONEIRA

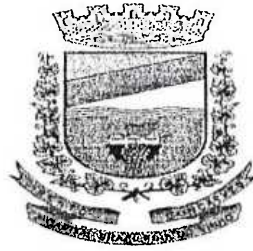
O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONEIRA, com sede na Rua Aurélio Peruffo, 349, Bairro Vila Nova, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.116.757/0001-61, representada por seu Presidente VAINE ANTONIO MENEGETTI, portador do RG nº 6047371007, inscrito no CPF sob nº 594.926.350-20, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para parceria no desenvolvimento do "Projeto de Confraternização Natalina" da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA desenvolverá o referido Projeto que objetiva congregar as famílias oriundas da região das missões, bem como a inclusão social das famílias bentogonçalvenses, proporcionando entretenimento de cunho sócio-cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.158109.0-1, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

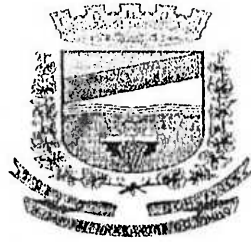
CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONEIRA
Vaine Antonio Meneghetti

Testemunhas:

Processo nº 10587, de 26.11.2009.